



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.676 /

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO RESTITUÍVEL AOS ALUNOS DE BAIXA RENDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a bolsa de estudo restituível destinada aos alunos de comprovada insuficiência de renda, pertencentes à Autarquia Municipal de Ensino.

§ 1º - A bolsa de estudo de que trata o "caput" deste artigo, não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo beneficiário.

§ 2º - A bolsa de estudo restituível de que trata o presente artigo, será concedida a alunos matriculados a partir do presente ano letivo.

§ 3º - Os benefícios decorrentes desta lei somente serão concedidos aos alunos da Autarquia Municipal de Ensino, com residência comprovada no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Os recursos para o custeio das bolsas de estudo, além dos ressarcimentos, serão provenientes de um FUNDO UNIVERSITÁRIO, constituído para essa finalidade, fornecendo o numerário para as bolsas iniciais e futuras e decorrerá de dotação orçamentária além de subvenções, doações e outras receitas.

§ 1º - Ao Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura incumbirá a implantação do FUNDO UNIVERSITÁRIO.

§ 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

ART. 3º - O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura fica autorizado a representar o Município de Poços de Caldas para apreciação e concessão das bolsas de estudo, inclusive assinando os respectivos contratos.

ART. 4º - Os pedidos de bolsas de estudo serão

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-


LEI Nº 4.676 - CONTINUAÇÃO /

apreciados, conferidos e analisados por uma Comissão de 7 (sete) elementos, constituída pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, da qual farão parte um representante da Câmara Municipal e um de cada Diretório Acadêmico da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas.

ART. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o Sr. Prefeito Municipal, através de decreto, estabelecerá normas necessárias à regulamentação, no qual deverá constar: prazo de carência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período após a colação de grau, não podendo o referido pagamento exceder a 30 % (trinta por cento) da renda mensal do bolsista.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.059/73, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JANEIRO DE 1990 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

XX

XX